



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS**

Apresentação: 17/04/2020 15:27

PL n.2007/2020

PROJETO DE LEI

(Da Sra. FERNANDA MELCHIONNA e Outras)

Dispõe sobre auxílio especial devido aos dependentes de profissional das áreas da saúde ou de atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre auxílio especial devido aos dependentes de profissional das áreas da saúde ou de atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19) que tenham falecido ou venham a falecer em decorrência do COVID-19, ou causas relacionadas ao COVID-19, sempre que tenham sido expostos ao vírus no exercício de suas funções profissionais.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Profissionais de saúde: aqueles definidos na Resolução nº 218, de 06 de março de 1997, do Conselho Nacional de Saúde.

II – Atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia: aquelas prestadas juntamente às descritas no inciso I, essenciais para o funcionamento dos estabelecimentos hospitalares e assemelhados, incluindo mas não limitado a serviços de:

- a) segurança privada e vigilância;
- b) limpeza, asseio e conservação;
- c) recepção de pessoas e bens;
- d) alimentação hospitalar;
- e) lavanderia;
- f) administração hospitalar.

III – Dependentes: aqueles definidos no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º- É devido auxílio especial a cada um dos dependentes de profissional das áreas da saúde ou de atividades auxiliares essenciais no combate à pandemia que venham a falecer em decorrência do COVID-19, ou causas relacionadas ao COVID-19, sempre que tenham sido expostos a risco de contaminação no exercício de suas funções profissionais e desde que a renda familiar, após o óbito, não seja superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Apresentação: 17/04/2020 15:27

PL n.2007/2020

Art. 4º - O auxílio especial será pago mensalmente, no valor de um salário mínimo e será devido:

I - Para cada dependente individualmente;

II - Independentemente da percepção de outros benefícios previdenciários ou de transferência de renda;

III - Ainda que o óbito que lhe dá causa tenha ocorrido antes da publicação desta lei, desde que atendidos os critérios do artigo 3º.

Art. 5º - O direito a perceber o auxílio cessa:

I - Pela morte do beneficiário;

II - Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, independentemente de gênero, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave ou for declarado incapaz por decisão judicial;

III - Para filho, irmão, cônjuge ou companheiro deficiente, independentemente de gênero, declarado incapaz ou inválido, pela cessação da deficiência, incapacidade ou invalidez;

IV - Para cônjuge ou companheiro, transcorridos:

a) 2 (dois) anos, caso não tenham filhos ou tenham filhos maiores de 21 anos;

b) até que o filho mais jovem complete 21 anos, caso tenham filhos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O país passa neste momento por uma grave crise sanitária causada pelo novo Coronavírus (COVID-19). A doença, que já atinge 1,9 milhão de pessoas em todo o mundo, já matou cerca de 130 mil delas desde o fim de dezembro, em mais de uma centena de países, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS)¹. Diante da velocidade com que a doença se espalhou desde o início de sua detecção, a OMS declarou estado de pandemia no último dia 11 de março. No Brasil, o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 reconheceu o estado de calamidade em virtude da pandemia pelo novo coronavírus.

Uma das estratégias recomendada para o controle da doença passa por adotar ações que desacelerem a contaminação e achatem a curva de crescimento da transmissão, com o objetivo de evitar que os sistemas de saúde entrem em colapso, o que acarretaria maior transmissão e maior número de mortes não apenas pelo COVID-19, mas por outras razões que poderiam ser evitadas diante do atendimento médico em condições adequadas.

¹ <https://covid19.who.int/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Apresentação: 17/04/2020 15:27

PL n.2007/2020

Em países que já passaram, ou passam neste momento, por estágios mais avançados da pandemia, dois dos núcleos principais do combate ao Coronavírus são o fortalecimento dos serviços de saúde e a proteção aos trabalhadores da saúde.

Na Itália, que se encontra neste momento no decréscimo do número de casos novos registrados e de óbitos, os números de profissionais da saúde infectados ultrapassam 10 mil e compõem cerca de 10% do número total de casos confirmados. Desde o início da pandemia até o dia de hoje, 100 médicos morreram nesse país em decorrência do COVID-19.

Na Espanha, que passa agora pelo pico de contaminação, a porcentagem é ainda mais significativa: em 30 de março, 14% dos 85,1 mil infectados era formada por profissionais da saúde. A gravidade da situação que pode decorrer do colapso dos sistemas de saúde é notória quando se leva em consideração que o Ministério da Saúde da Espanha considera que diagnosticou apenas cerca de 10% dos novos casos.

É notável que, no Brasil, cuja curva de contaminação está em plena ascensão, o sucesso das ações de prevenção e combate à pandemia passa, necessariamente, pela proteção aos profissionais da saúde e de áreas auxiliares ou correlatas que estão trabalhando no combate ao Coronavírus (COVID-19).

Em primeiro lugar, porque representam a linha de frente no combate do COVID-19. Em segundo lugar, estão extremamente sujeitos à contaminação e a se transformar em vetores de contaminação da comunidade em função do relevante serviço que prestam em um momento como o que atravessamos agora.

Os riscos a que estão expostos estes profissionais se agravam porque até o momento o Poder Público tem sido incapaz de oferecer equipamentos de proteção individual em quantidade e qualidade adequadas para todos os trabalhadores da saúde e de atividades auxiliares, ou mesmo em garantir que estes equipamentos estejam disponíveis para aquisição pelos estabelecimentos hospitalares da iniciativa pública subordinada a outros entes federados e os pertencentes à iniciativa privada.

O quadro de colapso do sistema de saúde tende a se antecipar e se agravar se considerarmos o brain drain, isto é, a potencial fuga de profissionais para países que, neste momento, estruturam políticas de trabalho e imigração específicas para profissionais de saúde que queiram migrar de outros locais e cooperar no combate à pandemia.

É ainda fundamental compreender que não apenas os profissionais das mais diversas áreas da saúde estão sendo convocados para trabalhar em postos onde há considerável exposição a altas cargas virais, mas também aqueles que exercem atividades auxiliares ou conexas e ainda assim essenciais para o funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviços de saúde: faxineiras, cozinheiras, vigilantes, recepcionistas, trabalhadores administrativos e de serviços gerais, motoristas.

Neste momento, estes profissionais representam defesas estratégicas indispensáveis do país e estão expostos a riscos que incluem o de morte. É fundamental lembrar do crescimento, no âmbito do trabalho em saúde no Brasil, do número de trabalhadores sem garantias trabalhistas. Encontra-se: contratos temporários; trabalhadores contratados para realizar atividades especiais (plantonistas em hospitais, por exemplo); flexibilização na contratação de agentes de saúde pelo governo brasileiro; terceirização de serviços auxiliares, além do trabalho temporário. Muitos desses profissionais estão





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Apresentação: 17/04/2020 15:27

PL n.2007/2020

na linha de frente contra o COVID-19 sem ter o mínimo: a garantia de uma assistência aos seus dependentes em caso de falecimento por coronavírus.

O que a presente proposição prevê é a criação de um auxílio especial a ser pago mensalmente para os dependentes econômicos destes trabalhadores que venham a falecer em decorrência da exposição ao Coronavírus que suas atividades profissionais exijam, quaisquer que sejam suas posições no enfrentamento à pandemia.

Valorizar o trabalho destes profissionais e reconhecer a importância que desempenham em um contexto como o de uma pandemia das proporções a que estamos assistindo, em que os riscos cotidianos inerentes às suas profissões são multiplicados, não pode ficar restrito ao aplauso e não é apenas uma postura acertada por parte do Poder Público: trata-se de uma estratégia de segurança e defesa nacional contra uma ameaça invisível. Por meio dela, o estado assume sua parcela de responsabilidade sobre as vidas dos profissionais que hoje são a linha de frente e sobre as famílias que vierem a perder um de seus membros neste enfrentamento.

É por compreender que se trata de uma medida que certamente contará com o apoio social necessário que contamos com a colaboração dos pares para a sua aprovação.

Brasília, 17 de abril de 2020.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

